



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 23 de maio de 2025.

Ofício nº 349/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015 e da Lei Complementar nº 4.613, de 15 de julho de 2019, e dá outras providências.

Após consultas aos departamentos de recursos humanos e jurídico da Prefeitura Municipal, constatamos que a remuneração de cargos em comissão através da fixação de subsídios, como ocorria originalmente na Lei Complementar nº 4.613, de 15 de julho de 2019, não é tecnicamente adequada, vez que o subsídio é a remuneração estabelecida pela Câmara Municipal para os agentes políticos do município (vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários), não sendo correto que cargos em comissão sejam remunerados por subsídio.

E no intuito de preservar a equidade entre os cargos em comissão destinados às funções de direção e chefia criados pela Lei nº 4.295/2015 e pela Lei Complementar nº 4.613/2019, adotamos para os cargos de chefia na Secretaria de Serviços Municipais, a mesma remuneração destinada aos diretores, que para o exercício 2025 corresponde à R\$ R\$ 3.166,35, vinculando os cargos de chefia à mesma referência de remuneração (DAS 2) discriminada no anexo II da Lei nº 4.295/2015.

Previmos, ainda, que os funcionários públicos municipais que venham a exercer os cargos de chefia dos Serviços Públicos, preservem seus direitos como o vale-refeição e, também, a regra contida no art. 39, § 1º da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015. Com isso, o regime jurídico dos cargos comissionados e de todos os servidores que ocupam cargos comissionados, passa a vigorar sob as mesmas regras, garantindo a isonomia. ***Por fim, preservamos a norma no que tange à obrigatoriedade dos cargos serem ocupados por funcionários públicos de carreira, a fim de privilegiar nosso funcionalismo.***

Ressalvamos que a adoção da remuneração dos Chefes dos Serviços Públicos equivalente à dos diretores em cargos de comissão (atuais R\$ 3.166,35), representará economicidade relevante para o Município, pois, a remuneração atual destes cargos de chefia correspondem a R\$ 6.750,72.

Desta forma, parte desta economia será empenhada na remuneração dos Secretários Adjuntos das pastas da Educação e da Saúde, que são fundamentais para o aprimoramento e melhor desenvolvimento dos trabalhos nestes setores.

Educação e Saúde são os setores que demandam o maior número de unidades e servidores municipais. São 27 unidades escolares e 15 unidades de saúde, além da integração com órgãos e instituições externas, como as escolas estaduais, técnicas e faculdades de nível superior, a Santa Casa local, as clínicas particulares e uma centena de pessoas engajadas nas ações, direta ou indiretamente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

E a gestão das políticas públicas de Saúde e Educação ocorrem no sistema tripartite (união, estado e município) demandando a atenção constante do Secretário Municipal em ações integradas, reuniões presenciais de órgãos como a DRS e suas câmaras técnicas, ministérios, além da observância de uma infinidade de atos administrativos, normas técnicas e legislações que interferem diretamente no resultado das políticas públicas aplicadas.

Invocamos o índice de efetividade dos municípios (IEG-M), onde temos o I-Educ responsável por medir os resultados do setor por meio de quesitos relacionados à educação infantil e ao ensino fundamental, com foco em infraestrutura escolar e o I-Saúde que mede os resultados da área por meio de quesitos relacionados à Atenção Básica, às Equipes de Saúde da Família, aos Conselhos Municipais vinculados à Saúde, tratamentos, vacinação, etc.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis segue o impacto financeiro, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de 2025.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015 e da Lei Complementar nº 4.613, de 15 de julho de 2019, que especifica, para modificar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e altera dispositivos na Lei Complementar nº 4.613, de 15 de julho de 2019, com alteração posterior pela Lei Complementar nº 4.620/2019, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Serviços Municipais.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal Complementar nº 4.613/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os Chefes da Secretaria de Serviços Municipais serão remunerados exclusivamente com os valores de referência constantes no Anexo II, da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015 (DAS 2) destinados aos diretores, acrescidos da remuneração das férias e dos 13º salários na forma da Lei, aplicando o disposto contido no art. 39, § 1º da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015 ou outro dispositivo legal similar que vier substituí-lo, por serem ocupados por servidores efetivos e estáveis do município”.

Art. 3º. Fica excluído da Lei Complementar nº 4.613/2019, o “Anexo I”, que fixava o valor dos subsídios para os cargos de Chefia de Divisão criados pela referida lei.

Art. 4º. O § 1º do art. 25 da Lei nº 4.295/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Adjunta;

II - Diretoria de Alimentação Escolar;

III - Diretoria de Transporte Escolar;

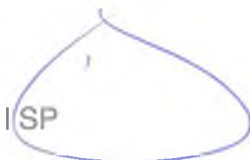
IV - Diretoria da Escola Técnica de Arte Municipal (Santa Cecília);”

Art. 5º. O parágrafo único do art. 26 da Lei nº 4.295/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Adjunta;





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Central de Apoio Administrativo;

- a) Coordenadoria de Ouvidoria;**
- b) Coordenadoria de Planejamento U.A.C;**
- c) Coordenadoria Técnica de Regulação;**
- d) Coordenadoria Técnica do Almoxarifado;**
- e) Coordenadoria Técnica de Programas de Educação Permanente;**
- f) Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos;**

III - Diretoria de Saúde;

- a) Coordenadoria de Atenção Básica;**
- b) Coordenadoria de Atenção Secundária;**
- c) Coordenadoria Odontológica;**
- d) Coordenadoria de Saúde Mental;**
- e) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Municipal;**
- f) Coordenadoria de Reabilitação;**
- g) Gerente de Unidade Básica de Saúde;**

IV - Diretoria de Vigilâncias;

- a) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;**
- b) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;**
- c) Coordenadoria de Controle de Zoonoses;**
- d) Coordenadoria de Saúde do Trabalhador;**

V - Diretoria de Urgência / Emergência / Transporte;

- a) Coordenadoria da UPA - Unidade de Pronto Atendimento;**
- b) Coordenadoria de Urgência e Emergência;**
- c) Coordenadoria de Transportes.**

Art. 6º. Ficam criados os cargos de Secretário Adjunto das Secretarias de Educação e Saúde, conforme anexos da Lei nº 4.295/15, a seguir alterados.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015 e ficam definidas à estrutura administrativa de que trata o caput, os seguintes cargos:

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIG O	QUANT.
Secretaria de Educação	(...)		
	Secretário Adjunto	DAS 3	1

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIG O	QUANT.
Secretaria de Saúde	(...)		
	Secretário Adjunto	DAS 3	1

Art. 8º. Ficam definidas no Anexo V da estrutura administrativa de que trata a Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, as atribuições dos seguintes cargos:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

1. Secretaria Municipal de Educação

CARGO	Atribuições
(...)	(...)
Secretário Adjunto	Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades administrativas e finalísticas da Secretaria, atuando junto de forma permanente, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular.

2. Secretaria Municipal de Saúde

CARGO	Atribuições
(...)	(...)
Secretário Adjunto	Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades administrativas e finalísticas da Secretaria, atuando junto de forma permanente, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2025.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 349/2025, de 23 de maio de 2025.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal